



ATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO  
Pregão Eletrônico nº 02 de 2020

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 9 horas, através da ferramenta “Google Meet”, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, reuniram-se conjuntamente com a licitante arrematante e habilitada ANEXO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., representada por Christiano Cadona, e membros do GT FASSEM que utilizarão os módulos do Sistemas de Gestão, para continuidade da sessão de realização de Prova de Conceito, para verificação de atendimento das especificações técnicas, conforme previsão constante no item 8 do Edital. Também estão presentes representantes da empresa MAIDA HEALTH, Srs. Laydson Soares e Ewerton Leal, e representantes da empresa REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA., Srs. Bruno Prado, André Gomes, Roberto Speller e Daniel Rezek. O link da reunião (<https://meet.google.com/bwh-mwgd-fvg>) foi disponibilizado no site do CANOASPREV, no link “Licitações”, para acesso público, e encaminhado via e-mail para os licitantes participantes. Dando reinício à Prova de Conceito, o Pregoeiro passa a palavra ao licitante arrematante – ANEXO TECNOLOGIA -, para continuidade da Prova de Conceito, solicitando que apresente a letra ‘B’ do item 4.1.11. O licitante dá reinício a apresentação do seu sistema, apresenta na tela o Contrato de prestação de serviços que mantém com a empresa HGTI – Henrique Gerhard, para fornecimento de todos os requisitos de infraestrutura exigidos na letra ‘B’ do item 4.1.11. Licitante informa que o sistema de saúde ofertado ainda não está hospedado na nuvem pois isso gera custos e o seu cliente atual não necessita da hospedagem em nuvem, mas que isso será feito imediatamente após contratação pelo CANOASPREV, conforme prevê o contrato mencionado. Apresenta outros sistemas desenvolvidos pela sua empresa e que estão hospedados em nuvens. O licitante justifica que a plataforma em nuvem elástica garante os recursos solicitados no item 1 da letra B. O pregoeiro diz que a licitante atendeu pelo menos 75 por cento dos quesitos das letras A, B e C, condição mínima para aprovação na Prova de Conceito. O pregoeiro então declara a empresa aprovada na Prova de Conceito, e abre para manifestações dos demais licitantes. É passada a palavra para a empresa Rezek, na figura de Daniel Rezek que inicia seus questionamentos e argumentações. Assim disse o Sr. Daniel: *“A licitante não demonstrou absolutamente nada em relação à hospedagem em nuvem durante a PoC. Pelo contrário, apenas apresentou um contrato firmado com uma terceira em que se prometia o cumprimento dos itens do edital. Ora, seria muito fácil participar de qualquer licitação se qualquer exigência editalícia pudesse ser comprovada por contrato firmado com empresa terceira privada que ainda não presta os serviços, exatamente com os termos descritos no Edital (ainda mais, poucos dias antes da licitação). O Contrato de armazenamento em nuvem apresentado, datado de 03/08/2020, é com uma terceira que prestará os serviços assessoria para hospedagem. Ou seja, os serviços não serão prestados pela licitante e, além disso e mais importante, não foi apresentado nenhum documento que comprove a experiência da Anexo ou da terceira contratada neste quesito. O Contrato de armazenamento em nuvem apresentado, datado de 03/08/2020, é com uma terceira que prestará os serviços assessoria para hospedagem. Ou seja, os serviços não serão prestados pela licitante e, além disso e mais importante, não foi apresentado nenhum documento que comprove a experiência da Anexo ou da terceira contratada neste quesito. A empresa HGTI, em seu próprio site (imagens encaminhadas para a comissão), informa não ter atendimento 24/7/365. Como garantir disponibilidade de 99,5% sem ter atendimento 24h? Nem o próprio site da HGTI é seguro, pois apresenta indicação de programa prejudiciais - links para EXE's (imagens em anexo). Como*



# CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

garantir segurança para a CanoasPrev? O contrato, claramente, foi assinado somente para esta licitação. A data é de 03/08/2020 e, além disso, os itens contratuais são exatamente cópia do edital. Isso também ficou claro nas falas do representante da licitante. Sendo o contrato firmado em 03/08/2020 (esta semana), fica claro que a Anexo não tem experiência e nenhum cliente hospedado em Nuvem para o produto objeto desta licitação. Desta forma, não existe comprovação de experiência anterior compatível com o objeto do contrato (atestado) em um de seus quesitos mais relevantes (armazenamento dos dados de CanoasPrev). Tão relevante que os requisitos todos são divididos em 3 letras, sendo uma delas somente para o armazenamento em Nuvem. Lembrando que este item trata de dados de saúde dos beneficiários do CanoasPrev, portanto carece uma avaliação por parte da comissão de forma bastante criteriosa. Esta comissão não gostaria de ser responsabilizada solidariamente por problemas de vazamentos, indisponibilidades, etc. Entramos em contato hoje mesmo com o Henrique (que assinou o contrato com a Anexo). Solicitamos preços, relação de clientes, descritivo dos serviços e ele disse não ter nenhum material para nos repassar. No site também não fala nada. Seria esta realmente uma empresa séria?” O Pregoeiro diz que edital não exige comprovações como a empresa Rezek está argumentando. Como o edital não especifica como deverá ser comprovada a infraestrutura do sistema, o contrato está de acordo com o solicitado no edital. Segundo o pregoeiro, apesar dos questionamentos serem pertinentes, o atestado de capacidade técnica não solicita experiência na hospedagem em nuvem, além de o edital não especificar se o serviço pode ser terceirizado ou não. O pregoeiro pede a manifestação dos demais avaliadores. Priscilla Koppe se manifesta concordando com o Pregoeiro. Segundo ela seguimos um edital que não especifica se o contrato pode ser terceirizado ou não. O Pregoeiro solicita que seja momentaneamente interrompida a sessão para que a comissão se reúna virtualmente e discuta esse ponto do edital questionado pela empresa Rezek. O Pregoeiro reinicia a sessão as 10:30. Primeiramente, e antes da decisão, é sugerido que sejam ouvidos os demais questionamentos dos participantes e passa a palavra à empresa REZEK. Daniel Rezek solicita a participação do especialista André Gomes que questiona os itens 2,3 e 9 da letra A. André questiona então o padrão TISS da empresa arrematante. Segundo ele, esse padrão deve ser implementado, nativo na solução em sua versão vigente. No entanto, segundo o mesmo, foi demonstrada apenas a validação de XML. Solicita então que seja apresentado pela empresa ANEXO, o padrão TISS implementado e nativo. Ainda segundo André a plataforma é muito simplória e não atende ao item 9, além de não ter sido apresentado perfil externo para Auditores. Solicita que sejam demonstrados em sua integralidade os itens 2, 3 e 9. Pregoeiro solicita que o arrematante apresente suas considerações quanto aos questionamentos da empresa Rezek relativos aos itens da letra ‘A’. O licitante ANEXO relata que tem implementado o envio do XML de cobrança do padrão TISS, não tendo, entretanto, todos os métodos/transações implementados, pois seu cliente atual não necessita de todos. Alega que o edital não deixa claro que deveriam constar todos os requisitos do padrão TISS, então entende que seu sistema atende a este requisito. Com relação ao perfil para auditores, licitante informou que se trata apenas de uma questão de nomenclatura, e que os tipos de perfis são definidos de acordo com as necessidades do cliente. Pregoeiro solicita nova paralisação para que a Comissão de Licitação possa discutir itens expostos. Após o retorno, a Comissão de Licitação aprova todos os itens da letra A e solicita a demonstração do sistema na nuvem, através do WINDOWS SERVER por parte da arrematante ANEXO. Após alguns questionamentos da comissão, o licitante disponibiliza um acesso remoto, para que integrante da comissão avaliadora fizesse o acesso ao seu sistema, instalado em Windows Server, de modo a comprovar seu funcionamento. A comissão tem opiniões divergentes com relação à aceitação da letra ‘B’ do licitante ANEXO. Em continuidade é solicitado pelo pregoeiro que a empresa Rezek liste item por item os seus questionamentos quanto as funcionalidades requeridas na letra C. A empresa REZEK questiona os seguintes



# CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

itens: 2, 4, 5, 14, 17, 22, 24, 26, 50, 58, 60, 68, 74, 81, 82, 88, 93, 96, 97, 109, 112, 122, 123, 126, 127, 128, 130, 131, 138, 139, 140, 149, 153, 155 (letras A, D, E, H, J, N e Q), 156, 157, 158, 159, 160, 161, 163, 166, 168, 169, 170, 179, 189, 190, 191, 192, 193, 194 e 197. Mesmo tendo o pregoeiro solicitado que apenas fossem pontuados os itens em discordância, a empresa insistiu em argumentar ponto a ponto, e o pregoeiro permitiu a continuidade:

- Não possuem o item 2 das funcionalidades requeridas (categoria de usuário). O Sr. Christiano Cadoná disse isso abertamente, informando que só possui a funcionalidade de clonar usuário;
- Não possuem o item 4 das funcionalidades requeridas (perfis de acesso). O Sr. Christiano Cadoná disse isso abertamente, informando que só possui a funcionalidade de clonar usuário;
- O item 5 não cumpriu as funcionalidades requeridas, pois foi informado que o acesso é único, exclusivamente para abrir a tela. Depois disso, tem acesso geral aos dados daquela tela, não segmentando em funções, inserções e alterações, como determinado pelo edital;
- Entendemos que o item 14 é cadastro de planos, o que não foi demonstrado (se confundiu com cadastro de procedimentos, o que não atende ao item);
- Sr. Christiano Cadoná disse claramente que não possui o item 17 (importação de tabelas);
- O item 22 solicita configuração de carência por beneficiário, família, empresa e contrato. Só foi demonstrada por beneficiário;
- O item 24 não foi apresentado. O Sr. Christiano Cadoná se confundiu com carências;
- No item 26, não vimos as 3 opções de endereço, somente uma;
- No item 50, que é o cadastro de pacotes detalhados, foi apresentado apenas o conceito de "Plano" que agrupa diversos procedimentos, não permitindo vincular diárias, taxas, materiais e medicamentos, conforme solicitado no edital;
- No item 58, que trata de valores diferenciados por credenciado, não foi apresentada a possibilidade de vincular valores diferenciados por beneficiário. Inclusive, o Sr. Christiano Cadoná falou que não tinha esse vínculo;
- No item 60, inserção e controle de documentos entregues aos credenciados, a licitante apresentou apenas a funcionalidade de anexar documentos aos credenciados e não de fazer o controle de documentos entregues, com vigência, conforme solicitado. (Ex: Manuais, Notificações, Informativos);
- No item 68, não demonstrou a relação de procedimentos, somente vinculação de tais procedimentos no cadastro dos prestadores;
- No item 74, não foi demonstrada movimentação cadastral, mas busca de beneficiários em um perfil de prestador, e sem realizá-la por todos os campos citados no edital. Além disso, é claro que movimentação cadastral não se limita à pesquisa;
- No item 81, foi demonstrada pesquisa de beneficiários, em um perfil de prestador, o que não é relatório de movimentação cadastral. Também não houve nenhuma menção à registros não processados, com motivos, como solicitado no edital;
- No item 82, foi demonstrada pesquisa de beneficiários, em um perfil de prestador, o que não é relatório de clientes. Na demonstração, também não houve menção sobre relação de beneficiários por carência);
- Entendo que as guias citadas no item 88 são exemplos, mas o sistema deve contemplar todas as guias TISS (fica claro nos itens imprescindíveis). Não foi mostrado Prorrogação, Anexo de OPME, Químico, Radio, etc.. Além disso, foi mostrada uma impressão da guia vazia. Mas, a impressão deve conter os dados do atendimento, senão o prestador terá que escrever tudo manualmente;
- No item 93, não foi demonstrado o demonstrativo de análise de contas;
- No item 96, só foi demonstrado para procedimentos, mas não por prestador e beneficiário específicos;
- No item 97, não foi mostrado por credenciado e período;



# CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

- No item 109, trata-se dos graus de participação do padrão TISS, o que não foi demonstrado. Foi mostrado apenas por procedimento, o que não é o solicitado pelo item;
- No item 112, o recurso de glosa foi demonstrado como abertura de ticket. Isso não tem nenhuma relação com o item do edital;
- No item 122, considerou empresa como prestador; o que não é a realidade do negócio. Além disso, não demonstrou as pesquisas citadas no edital;
- No item 123, não demonstrou pesquisa de credenciado por especialidade. Também mostrou apenas uma relação de prestadores, sem os campos solicitados no edital;
- No item 126, não demonstrou nenhuma ação no atendimento, mas somente inserção de observações/anotações;
- Não demonstrou o item 127, pois o sistema não possui ações no atendimento (item 126);
- No item 128, não demonstrou atendimento a empresas;
- No item 130, não demonstrou relatórios pelos campos citados no edital;
- No item 131, não demonstrou as modalidades citadas no edital, portanto não atende. Débito em conta, por exemplo, não foi demonstrado;
- No item 138, Sr. Christiano Cadoná deixou claro que não permite alteração manual. Precitaria alterar a guia, o que não é o solicitado no edital;
- Para o item 139, o lançamento é totalmente manual. Isso atende a Canoas? Operacionalmente, isso é totalmente impraticável;
- Sobre o item 140, a funcionalidade demonstrada não pode atender. Foi demonstrado a opção de, manual e individualmente, selecionar os beneficiários que não devem ter mensalidade gerada. Se houver 50 cancelados, o usuário deveria olhar um a um, ver se tem coparticipação a ser cobrada, e marcar manualmente para gerar cobrança. Isso se acumula ao longo dos meses, portanto se torna totalmente inviável;
- No item 149, foi demonstrado uma listagem simplificada, mas vida financeira implica em demonstrar datas, valores, dentre outros campos. Não pode ser considerado atendido;
- No item 153, só mostrou relatório do próprio credenciado, mostrando glosas, sem nenhum tipo de filtro;
- 155 a) não foi demonstrado nenhum filtro, somente uma listagem simplificada, o que não pode atender a necessidade de Canoas; d) tem somente um totalizador. Isso atende a CANOAS? e) mostrou somente um total por procedimento, sem período e sem nenhum filtro. Por padrão de mercado, o custo médio de consulta vai muito além disso, considerando inclusive exames vinculados à consulta. Não pode ser considerado atendido; h) mostrou uma lista de beneficiário e um valor. Não tem filtro, não tem como ver no passado, enfim, nada; j) também sem filtros, somente um totalizador; n) o edital deixa claro que o custo médio com consulta deve considerar os exames. Não foi demonstrado nada relacionado a isso; q) para índice de inadimplência, foi demonstrado um número solto na tela. Além de não mostrar por motivo, isso, por padrão de mercado, tem que ser, inclusive, calculado historicamente;
- Nenhum dos itens da Odonto foram atendidos, considerando o padrão de mercado de todas as PoCs que já participamos. Demonstraremos abaixo;
- No item 156, não vimos dente, face, região no lançamento das guias. Portanto, não há como executar as regras. Além disso, não demonstrou acesso a peritos com realização de perícias iniciais, finais, ajustes da GTO, etc;
- No item 157, citou apenas a funcionalidade de não selecionar beneficiário cancelado, mas e se tiver cancelado com data futura? O que foi demonstrado não é elegibilidade;
- No item 158, não foi demonstrado corretamente dente, face e região. Todos os valores estavam zerados e, portanto, não pode ser considerado como demonstrado;
- No item 159, não demonstrou compatibilidade entre dente, face e região. Mostrou somente opção de parametrizar se vai solicitar dente, face ou região, mas sabemos que existem faces



# CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

- incompatíveis com determinados dentes, o que não foi demonstrado;*
- *No item 160, não atende às regras odonto. Exemplo: como configurar que, se ele fez no dente uma restauração de duas 3 faces no dente X, e depois solicitou novamente uma outra restauração, mas agora de 2 faces (códigos distintos), não deve autorizar? Não foi demonstrado;*
  - *No item 161, só demonstrou por procedimento, mas não por prestador e período;*
  - *No item 162, disse que não atende; Este item não foi aprovado pela Comissão;*
  - *No item 163, mostrou cadastro de pacotes. Mas, plano de tratamento não é isso. Plano de tratamento é específico por beneficiário, inclusive com cobranças e execuções em tempos separados;*
  - *No item 166, não demonstrou os motivos de negativa de odonto;*
  - *No item 168, não foi demonstrado o módulo do perito, para solicitar providências do prestador. Não pode ser considerado atendido, pois nada foi demonstrado do perfil do perito;*
  - *No item 169, não foi demonstrado com impressão dos itens de atendimento, com dente, face, região. Não pode ser considerado atendido;*
  - *No item 170, não simulou nenhuma alteração e sequer abriu uma guia com perfil de perito;*
  - *No item 179, fica claro que deve haver disponibilização nas lojas, o que não foi demonstrado. O Sr. Christiano Cadoná citou que não o fez, descumprindo o item;*
  - *Portanto, devido ao item acima, não podemos considerar os demais itens de mobile como atendidos;*
  - *Sobre o item 189, a cobrança não é apenas de procedimentos, como demonstrado. É preciso adicionar materiais, medicamentos, taxas, etc., o que não foi demonstrado;*
  - *No item 190, o edital é claro na automatização de conciliação e geração de faturas. Ele mostrou um faturamento manual, sem nem citar conciliação e automatização;*
  - *No item 191, não demonstrou diárias, taxas, materiais e medicamentos, como claramente solicitado no edital. Citou que taxa é um procedimento, mas, na prática, não é;*
  - *No item 192, não demonstrou a parte do prestador, se há trava ou não se não está no período. Só mostrou o campo no cadastro;*
  - *No item 193, não demonstrou a parte do prestador, se há trava ou não. Só mostrou o campo no cadastro;*
  - *No item 194, demonstrou na parte interna da operadora, mas deve ser na parte do prestador (web);*
  - *No item 197, disse que cadastra glosa como procedimento, o que é absurdo. Não demonstrou absolutamente nada, citando que não tem o processo de recurso de glosa. Além disso, tem que estar no perfil do prestador.*

Finalizada a explanação da empresa REZEK, o Pregoeiro solicita a comissão de Licitação que exponha suas dúvidas. A reunião é interrompida com previsão de retorno para as 14 horas do mesmo dia 07/08/2020. A sessão é retomada às 14h45min. O pregoeiro passa então a decisão da comissão. A Comissão não retornará a visualizar/avaliar os itens apontados pela empresa REZEK na letra C do item 4.1.11 do Termo de Referência, pois entende a Comissão avaliadora que todos os itens foram apresentados de forma clara e satisfatória pela empresa ANEXO. Assim, a licitante arrematante foi aprovada nas letras A e C. Com relação à letra B, o pregoeiro informa que não tem ainda condições de tomar a decisão, pois há discordâncias entre a comissão avaliadora. Informa que fará diligências junto à área técnica do CANOASPREV, e que a decisão será proferida na próxima terça-feira, dia 11/08/2020, e que a Ata da sessão do dia 07/08 será encaminhada por e-mail. Dada a palavra para manifestações, Sr. Christiano, representante da ANEXO, se coloca à disposição para esclarecer dúvidas que venham a surgir aos avaliadores. Pregoeiro esclarece que a Prova de Conceito está encerrada e que os esclarecimentos já foram realizados, restando somente uma tomada de decisão. Representantes na empresa REZEK



**CANOASPREV**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS**

solicitam que a decisão seja proferida em sessão pública. Pregoeiro então decide que a decisão será divulgada às 14 horas do dia 11/08/2020, e que só será realizada sessão pública caso não seja possível aprovar a Ata desta sessão por e-mail. Assim, o pregoeiro agradece a participação de todos e encerra a sessão.

Canoas, 07 de agosto de 2020.